DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	18
Convênios	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

DECRETO N.º 1.930, DE 25 DE JANEIRO DE 2.021.

"Dispõe sobre a adequação das medidas restritivas relacionadas ao combate ao COVID-19 à Fase 2 – Laranja, do 'Plano São Paulo', instituído pelo Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2.020 e sua alteração posterior, no âmbito do Município de Paulo de Faria (SP), e dá outras providências".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o "Plano São Paulo", instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, alterado pelo Decreto Estadual n.º 65.487, de 22 de janeiro de 2.021, disponível no sítio eletrônico *www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp*;

CONSIDERANDO que o município de Paulo de Faria (SP) faz parte da DRS-XV e, portanto, está enquadrado na **FASE 2 – LARANJA**, do "Plano São Paulo", que altera os Anexos II e III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo;

D E C R E T A:

Art. 1.º Além das atividades e serviços considerados essenciais na forma da lei, passam a vigorar de acordo com a Fase Classificatória 2 (Laranja), do "Plano São Paulo" instituído pelo Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2.020, alterado pelo Decreto Estadual n.º 65.487, de 22 de janeiro de 2.021, a partir de 9 de janeiro

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

de 2021, os comércios e serviços em geral, incluídas as galerias comerciais e estabelecimentos congêneres, escritórios, atividades imobiliárias, salões de beleza, barbearias, academias de esporte e centros de ginástica, bem como o consumo local em bares, restaurantes e similares.

§ 1.º Permanecem vedadas no município de Paulo de Faria (SP), as festas privadas, casamentos e confraternizações em geral. A fiscalização e sanção à infringência disposta neste parágrafo ficarão a cargo da Prefeitura Municipal, em especial os Setores de Vigilância Sanitária e de Posturas, com apoio irrestrito da Polícia Militar do Estado de São Paulo e da Polícia Civil do Estado de São Paulo, lotadas neste município.

§ 2.º Fica suspenso o funcionamento de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções, até Decreto Municipal posterior dispondo o contrário.

Art. 2.º Ficam estabelecidos as seguintes exigências:

I – Comércios e serviços em geral:

a) horário reduzido de funcionamento limitado a 10 (dez) horas seguidas diárias, de segunda a sábado, não podendo ultrapassar as 18h00min, devendo ser reservado a primeira hora para atendimento preferencial às pessoas idosas e do grupo de risco;

b) acesso simultâneo limitado a entrada e permanência de pessoas a 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento, referência em relação ao alvará de funcionamento, mesmo em áreas externas ou abertas, realizando o controle de acesso, seja por meio de senha, contagem ou outra forma idônea de controle;

c) as praças de alimentação das galerias comerciais e estabelecimentos congêneres, somente será permitido o consumo local se for ao ar livre ou em áreas arejadas;

II – Salões de beleza e barbearias;

a) horário reduzido de funcionamento limitado a 08 (oito) horas diárias, somente sendo permitido atendimento individualizado mediante prévio agendamento com hora marcada;

b) acesso simultâneo limitado a entrada e permanência de pessoas a 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento, referência em relação ao alvará de funcionamento, mesmo em áreas externas ou abertas, realizando o controle de acesso, seja por meio de senha, contagem ou outra forma idônea de controle, com funcionamento entre 6h e 20h;

III – Bares, restaurantes, lanchonetes, food truck e similares;

a) horário reduzido de funcionamento limitado a 10 (dez) horas seguidas diárias, somente sendo permitido "delivery", proibido no local mesas. Fica proibido o consumo no local, e não podendo ultrapassar o horário máximo de até às

22h00min;

IV – Academias de esportes e centros de ginástica;

a) horário reduzido de funcionamento limitado a 08 (oito) horas seguidas diárias, com funcionamento entre 6h e 20h, somente sendo permitido aulas e práticas individuais, mediante prévio agendamento com hora marcada, estando suspensas quaisquer atividades em grupo;

b) acesso simultâneo limitado a entrada e permanência de pessoas a 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento, referência em relação ao alvará de funcionamento, mesmo em áreas externas ou abertas, realizando o controle de acesso, seja por meio de senha, contagem ou outra forma idônea de controle,

Art. 3.º Todos os estabelecimentos descritos no artigo anterior, continuam obrigatórias a adoção de medidas sanitárias e de redução de circulação e aglomeração de pessoas, constantes nos decretos anteriores, acrescidas das medidas adiante mencionadas:

I – os salões de beleza e barbearias deverão, além de disponibilizar álcool em gel 70%, também utilizar materiais descartáveis, aventais, toucas, luvas e máscaras de proteção facial, conforme o tempo de uso recomendado para cada acessório, bem como a realizar a esterilização adequada de cada equipamento após o uso em cada cliente;

II – manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

III – manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

IV – proibição de realizar eventos que gerem aglomeração de pessoas, como música ao vivo ou outras ações de entretenimento;

V – ficam proibidas as campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se a televenda e/ou venda promocional por plataforma digital, com entrega por *delivery* ou "*drive-thru*".

VI – Manter fechado serviço de *valet* e espaços comunitários como "espaço kids", "playgrounds" e similares;

VII – higienizar louças e utensílios cuidadosamente após o uso;

VIII– as louças, talheres, guardanapos descartáveis e demais utensílios devem ser postos à mesa somente na hora em que for servida a refeição, preferencialmente envolvidos em proteção descartável;

IX – não disponibilizar galheteiros, bisnagas ou outro produto/condimento de uso comum nas mesas, oferecendo estes produtos em sachês ou porções individualizadas enviadas diretamente da cozinha a cada cliente;

X – evitar o uso de cardápios físicos, dando preferência para lousas, quadros ou cardápios digitais. Não sendo possível, deverão utilizar cardápios plastificados e de fácil higienização após cada uso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

XI – os bebedouros que exigem aproximação da boca para ingestão de água devem ser desativados, permitindo-se apenas o funcionamento dos dispersores de água com o uso de copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários, sendo permitida a utilização de copos e garrafas particulares não descartáveis de uso individual;

XII – nas academias que possuem áreas de musculação e peso livre, deverá ser disponibilizados kits de limpeza (toalhas de papel e produto específico para higienização) em pontos estratégicos, de modo que equipamentos de treino como colchonetes, halteres e máquinas sejam obrigatoriamente higienizadas pelos clientes após cada utilização;

XIII – delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas, de modo que cada cliente fique a 1,5m de distância do outro;

Art. 4.º Fica proibida a aglomeração no atendimento ao público em todas as agências bancárias, instituições de operações de empréstimos e unidade lotérica existentes no Município.

§1.º A proibição de que trata o *caput* deste artigo se estende aos bancos públicos e privados.

§ 2.º Os bancos deverão priorizar o atendimento nos caixas eletrônicos instalados nas referidas agências, permitindo o acesso de tantas pessoas quanto a existência de caixas eletrônicos e no máximo 03 (três) pessoas para atendimento interno junto aos caixas ou mesas de atendimento, observando-se, ainda, as seguintes regras:

I – manter o controle da entrada e saída de clientes não permitindo aglomeração na área interna e evitando aglomeração na parte externa do estabelecimento;

II – manter um funcionário na porta do estabelecimento com álcool em gel 70% para fornecer aos clientes, seja no momento de entrada seja no momento de saída;

III – a aferição de temperatura de quem for adentrar nas agências é obrigatória, não sendo permitida a entrada de quem estiver em estado febril (acima de 37º).

IV – respeitar a obrigatoriedade da utilização de máscara por funcionários e clientes.

V – divulgar informações acerca do novo Coronavírus e das medidas de prevenção

Art. 5.º A prática individual de atividades esportivas como caminhada, corrida, ciclismo e congêneres é permitida sem o uso de máscara facial, ficando terminantemente proibida a prática de atividades coletivas e/ou com contato físico e/ou que gerem aglomerações de pessoas em áreas públicas como praças, jardins, quadras poliesportivas e campos desportivos.

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Art. 6.º Os estabelecimentos religiosos tem permissão para atividades, de acordo com o Decreto Federal n.º 10.292, de 25 de março de 2020, e desde que adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio, sendo obrigatórias:

I – a limitação de 30% da capacidade do templo;

II – a distância mínima de 2,0m ;

III – a proibição de entrada de crianças de até 12 (doze) anos de idade, recomendando-se aos idosos (acima de 60 anos) a não participação nas celebrações;

IV – a utilização de máscara facial de barreira que cubra a boca e o nariz;

V – a utilização de álcool em gel 70%, mantendo colaborador higienizando as mãos das pessoas nas entradas e nas saídas do local;

VI – a presença de colaborador na entrada do local para aferição de temperatura de quem adentrar ao templo, não sendo permitida a entrada de quem estiver em estado febril (acima de 37º);

VII – a presença de responsável para manter a organização da fila quando houver, observando-se a distância mínima de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra, tanto na fila quanto nas dependências internas;

VIII – a orientação por meio digital ou cartazes no local de culto sobre a importância do distanciamento social, cuidados com higiene, uso de máscaras e demais medidas de prevenção;

IX – não ter nenhum tipo de contato físico durante o culto tais como, abraços, cumprimentos, imposições de mão, etc.;

X – a demarcação com faixa zebrada e placas de aviso as cadeiras e locais nos bancos que não poderão ser ocupados;

XI – não ter nenhuma atividade pós-culto, cantina, confraternização, etc.

Art. 7º. O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos por *coronavírus* (Sars-covid 2) ficam proibidos no Município, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

Parágrafo único. Consideram-se casos suspeitos aqueles notificados no sistema de Vigilância Epidemiológica, assim como os casos em que a necropsia indicar que o falecimento se deu por suspeita de Covid-19.

8º. O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos por outras causas deverão ter a duração máxima de 02 (duas) horas, com as seguintes observações:

I - O velório municipal funcionará diariamente das 7:00 às 17:00 horas.

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

II - Fica limitada a presença de até 05 (cinco) pessoas concomitantemente no interior da sala de velório, mantido e respeitado o distanciamento social;

III - É proibida a presença de crianças, idosos, grávidas e pessoas com doenças imunossupressoras, exceto parentes em linha reta ou colateral do falecido;

IV - A sala de velório deverá estar ventilada de forma natural ou mecânica, sendo proibida a utilização de aparelhos de ar condicionado para esse fim;

V - Deverão ser disponibilizados água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

VI - Os sepultamentos deverão ser realizados exclusivamente pelos coveiros, com distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros das demais pessoas que comparecerem ao ato;

Parágrafo único. Havendo mais de um falecimento a ser velado no mesmo dia, será realizada o velório de um corpo por vez, respeitada a ordem de liberação pela(s) funerária(s).

Art. 9.º Além das medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento deste ou de quaisquer Decretos e das providências anteriores já determinadas pelo Poder Executivo Municipal contra a ameaça da epidemia causada pelo Novo Coronavírus – COVID-19, ficará o infrator, conforme o caso, sujeito às penalidades previstas nos incisos I, III e IX, do artigo 112, da Lei Estadual n.º 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado, além de sujeitar-se às disposições constantes da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor e sanções previstas nos artigos 268 e 330, ambos do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1.940 – Código Penal Brasileiro.

Art. 10. Este Decreto não impede o direito de ir, vir e permanecer de todo e qualquer cidadão.

Art. 11. Os casos não disciplinados neste Decreto Municipal deverão seguir ao que determina os Decretos ou normas do Governo do Estado de São Paulo, ou o que determina os Decretos ou normas do Governo Federal.

Art. 12. As disposições contidas neste Decreto serão reavaliadas a qualquer momento e poderão ser canceladas pela edição de novo Decreto.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor em 25 de janeiro de 2.021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 25 de janeiro de 2.021.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

VALÉRIA GONÇALVES SILVA
- Coordenador dos Serviços de Saúde-

Dr. ADRIANO JOSE DA SILVA PÁDUA
O.A.B/SP n.º 107.222
- Procurador – Chefe do Serviços Jurídicos –

Referência ao:

DECRETO N.º 1.930, DE 25 DE JANEIRO DE 2.021.

"Dispõe sobre a adequação das medidas restritivas relacionadas ao combate ao COVID-19 à Fase 2 – Laranja, do 'Plano São Paulo', instituído pelo Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2.020 e sua alteração posterior, no âmbito do Município de Paulo de Faria (SP), e dá outras providências".

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

DECRETO Nº 1.931, DE 25 DE JANEIRO DE 2.021.

"Dispõe sobre remanejamento de recursos orçamentários constantes da Lei Municipal nº 1.755, de 04 de Novembro de 2.020 (Lei Orçamentária Anual – Exercício de 2.021), e dá outras providencias".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e devidamente amparadas pelo art. 10, da Lei Municipal n.º 1.740, de 08 de Julho de 2.020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício de 2.021;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam remanejadas, na forma do Anexo deste Decreto, no âmbito do mesmo órgão, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 2.021.

Art. 2.º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal n.º 1.740, de 08 de julho de 2.020), e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 25 de janeiro de 2.021.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria/SP. Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

LUIZ RICARDO DE PAULA
- Contador – CRC/SP 191.982/O-9 -

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

DECRETO Nº 1.931, DE 25 DE JANEIRO DE 2.021.

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 02 01 ASSISTÊNCIA AO IDOSO			
Ficha: 47	08.241.0005.2010.0000	MQANUTENÇÃO DE ATIVIDADES AO IDOSO	R$ 20.000,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS			
Ficha:110	10.301.0010.2021.0000	MANUTENÇÃO DE PARCERIAS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	R$ 151.100,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
Ficha:115	10.302.0011.2022.0000	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE À SAÚDE	R$ 51.084,64
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
Total das Suplementações			**R$ 222.184,64**

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS			
Ficha: 95	10.301.0010.2020.0000	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	R$ -51.084,64
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Ficha:234	13.392.0018.2037.0000	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS	R$ -171.100,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Total das Anulações			**R$ -222.184,64**

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

DECRETO Nº 1.932, DE 27 DE JANEIRO DE 2.021.

"Dispõe sobre nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR deste Município de Paulo de Faria/SP, e dá outras providências".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito do Município de Paulo de Faria/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 87, inciso I, alínea *i*, da Lei Orgânica do Município, bem como na Lei Municipal n.º 714, de 11 de Novembro de 1.994 e na Lei Municipal n.º 1.229, de 31 de Agosto de 2.009 e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam nomeados os seguintes membros para comporem o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado pelo art. 2.º, da Lei Municipal n.º 1.229, de 31 de agosto de 2.009 e alterações posteriores, a saber:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) Representantes do Setor de Meio Ambiente:

Titular – Douglas Ribeiro Machado, portador da Cédula de Identidade n.º 27.410.891-4, *e-mail*: douglasribeiro@paulodefaria.sp.gov.br;

Suplente – Nivaldo Rogerio Carrocine, portador da Cédula de Identidade n.º 24.341.795-0, *e-mail*: nivaldocarrocine@paulodefaria.sp.gov.br;

b) Representantes do Setor de Turismo:

Titular – Izabela Cristina Virgílio de Carvalho, portador da Cédula de Identidade n.º 44.863.204-4, *e-mail*: izabelapf@hotmail.com;
Suplente – Caio Fernando Russo Lucianeti, portador da Cédula de Identidade n.º 44.861.308-6, *e-mail*: caiorusso@paulodefaria.sp.gov.br.

c) Representantes do Setor de Cultura:

Titular – Orânia Cristina Alves de Toledo, portadora da Cédula de Identidade n.º 7.598.445-3, *e-mail*: oraniacristina@hotmail.com;

Suplente – Kátia Laurindo Virgilio, portadora da Cédula de Identidade n.º 25.084.382-1, *e-mail*: katia_laurindo@hotmail.com;

d) Representantes do Setor de Educação:

Titular – Sônia Aparecida Rezende Andrade Bobeda, portadora da Cédula de Identidade n.º 14.401.623-0, *e-mail*: soniabobeda@hotmail.com;

Suplente – Ivone Pereira da Silva Lopes, portador da Cédula de Identidade n.º 20.268.688-7, *e-mail*: ivonepereira@hotmail.com.

e) Representantes do Setor de Esportes:

Titular – Wagner Silva de Oliveira, portador da Cédula de Identidade n.º 33.097.853-6, *e-mail*: wagnersioli11@gmail.com;

Suplente – Renato da Silva Pereira, portador da Cédula de Identidade n.º 32.581.810-1, *e-mail*: renatinho_som@hotmail.com.

f) Representantes do Setor de Saúde:

Titular – Valéria Gonçalves Silva, portador da Cédula de Identidade n.º 27.410.865-3, *e-mail*: valeriagsilva_pf@hotmail.com;

Suplente: Georgia Camila de Faria, portador da Cédula de Identidade n.º mg14.805.448, *e-mail*: georgia.ca.mila@hotmail.com.

g) Representantes do Poder Legislativo Municipal:

Titular – Kleber Ferreira da Costa, portador da Cédula de Identidade n.º 32.581.770-4, *e-mail*: klebercostapf@hotmail.com;

Suplente – José Maria da Silveira, portadora da Cédula de Identidade n.º 21.368.385-4, *e-mail*: zemariasilveira925@gmail.com.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Representantes Ambientalistas:

Titular – André Renato Dorta Souza, portador da Cédula de Identidade n.º 33.097.802-0, *e-mail*: andre_dorta23@hotmail.com;

Suplente – Emídio José Veloso, portador da Cédula de Identidade n.º 4.779.191, *e-mail*: emidiojveloso@hotmail.com.

b) Representantes da Casa do Artesão:

Titular – Carmem Maria Gameiro, portadora da Cédula de Identidade n.º 7.598.465, *e-mail*: carmenmariagameiro@hotmail.com;

Suplente – Cleusa Maria Gomes, portadora da Cédula de Identidade n.º 14.401.644, *e-mail*: turismo@paulodefaria.sp.gov.br.

c) Representantes da Associação Comercial:

Titular – Nelson José Pereira, portador da Cédula de Identidade n.º 39.620.475, *e-mail*: autoescolapaturi@hotmail.com;

Suplente – Adriana Araújo Oliveira, portadora da Cédula de Identidade n.º 28.787.041-8, *e-mail*: drianaoliveira27@gmail.com.

d) Representantes de Bares e Restaurantes:

Titular – Anderson Luiz Poltronieri Miranda, portador da Cédula de Identidade n.º 32.581.636-0, *e-mail*: anderson.poltronieri@hotmail.com;

Suplente – Arthur Marini Poltronieri, portador da Cédula de Identidade n.º 48.820.581-5, *e-mail*: arturmp93@gmail.com.

e) Representantes de Clubes Sociais:

Titular – Flávio Henrique Ribeiro Cola, portador da Cédula de Identidade n.º 23.147.947, *e-mail*: ribeiro_fantini@hotmail.com;

Suplente – Klinger Ribeiro da Silveira, portador da Cédula de Identidade n.º 1.398.569, *e-mail*: turismo@paulodefaria.sp.gov.br.

f) Representantes de Eventos:

Titular – Nelson Ricardo Doimo, portador da Cédula de Identidade n.º 8.544.963-5, *e-mail*: turismo@paulodefaria.sp.gov.br;

Suplente – Evandro Péricles Barbosa, portador da Cédula de Identidade n.º 17.142.413-X, *e-mail*: tiovandim@hotmail.com.

g) Representantes de Hotéis e Pousadas:

Titular – Sabrina da Silveira Arizono, portadora da Cédula de Identidade n.º 48.820.581-5, *e-mail*: nakaan@hotmail.com;

Suplente – Anderson Esteves Nakamura, portador da Cédula de Identidade n.º 23.368.278, *e-mail*: nakaan@hotmail.com.

h) Representantes de Jornalistas:

Titular – Maria Carolina de Freitas, portadora da Cédula de Identidade n.º 21.863.111-X, *e-mail*: anoticianet@hotmail.com;

Suplente – Breno Passos Paschoto, portador da Cédula de Identidade n.º 49.578.367-5, *e-mail*: bpaschoto@yahoo.com.

i) Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB:

Titular – Gustavo Souza Rodrigues Cirilo, portador da Cédula de Identidade n.º 34.668.297-6, *e-mail*: gustavocirilo@adv.oabsp.org.br;

Suplente – Quemer Queid Huaixan, portador da Cédula de Identidade n.º 28.598.567-X, *e-mail*: professorquemer@gmail.com.

j) Representantes da Polícia Civil:

Titular – Dinaldo Alves de Oliveira, portador da Cédula de Identidade n.º 19.474.110, *e-mail*: dinaldo.oliveira@bol.com.br;

Suplente – Joel Carlos Pereira, portador da Cédula de Identidade n.º 7.509.825-8, *e-mail*: jcpereirapf@hotmail.com.

k) Representantes de Turismólogos:

Titular – Claudia Roberta Alves de Paula, portadora da Cédula de Identidade n.º 20.268.674, *e-mail*: robertadepaulapf@gmail.com;

Suplente – Talita Regina Mendonça Ribeiro, portadora da Cédula de Identidade n.º 40.313.746-9, *e-mail*: talitamendoncaribeiro@hotmail.com.

l) Representantes de Arquitetos e Engenheiros:

Titular – Luiz Fernando de Lemos Barroso, portador da Cédula de Identidade n.º 8.054.912, *e-mail*: lf_barroso@yahoo.com;

Suplente – Matheus Bernardes Ribeiro, portador da Cédula de Identidade n.º 41.285.119-2, *e-mail*: mbribeiro01@gmail.com.

m) Representantes de Grupos de Danças:

Titular – Erick Fernando de Assis, portador da Cédula de Identidade n.º 34.161.308-0, *e-mail*: efassis@hotmail.com;

Suplente – Ailton José dos Santos, portador da Cédula de Identidade n.º 16.399.715-9, *e-mail*: turismo@paulodefaria.sp.gov.br.

n) Representantes de Profissionais de Marketing:

Titular – Lucas Lima da Silva, portador da Cédula de Identidade n.º 48.883.314-0, *e-mail*: lucas_sk885@hotmail.com;

Suplente – Carlos Galhardo Gonçalves, portador da Cédula de Identidade n.º 12.956.023, *e-mail*: turismo@paulodefaria.sp.gov.br.

Art. 2.º Os membros designados no art. 1.º desempenharão o mandato, conforme o disposto nos parágrafos 3.º e 4.º, do art. 1.º, da Lei Municipal n.º 1.229, de 31 de agosto de 2.009.

§ 1.º O desempenho das funções a que se refere este Decreto não será remunerado, mas serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, 27 de janeiro de 2.021.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal –

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria/SP. Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

IZABELA CRISTINA VIRGÍLIO DE CARVALHO
- Assessora de Turismo -

DR. ADRIANO JOSÉ DA SILVA PÁDUA
O.A.B/SP nº 107.222
- Procurador-chefe dos Serviços Jurídicos –

Referência ao:

DECRETO Nº 1.932, DE 27 DE JANEIRO DE 2.021.

"Dispõe sobre nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR deste Município de Paulo de Faria/SP, e dá outras providências".

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

Atos Administrativos | **Convênios**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO 001/2021.

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP.

INTERVENIENTE: Coordenadoria Municipal da Saúde.

CONVENIADA: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Paulo de Faria/SP.

OBJETO: O objeto do presente Convênio é a complementação e o aprimoramento da assistência à saúde prestada pelo SUS no Município de Paulo de Faria/SP, bem como a transferência da administração e operacionalização do Serviço de Pronto-Atendimento e de Urgência e Emergência da Unidade Básica de Saúde – UBS do Município para a Irmandade Santa Casa de Misericórdia, de maneira que o atendimento possa ser realizado nas dependências do prédio desta instituição filantrópica, nos temos da Lei Municipal nº 1.364, de 10 de maio de 2.012, cc. com a Lei Municipal nº 1.758, de 22 de Janeiro de 2.021.

02 PODER EXECUTIVO
02.03 SAÚDE
02.03.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301.0010.2021.0000 Manutenção de Parcerias com Entidades do Terceiro Setor
Ficha: 110 - 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS - R$ 1.482.200,00 - FR 01
Ficha: 110 - 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS - R$ 244.084,64 - FR 05

VIGÊNCIA: 01/01/2.021 a 31/12/2.021.

DATA DE ASSINATURA: 26/01/2.021.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, 26 de Janeiro de 2.021.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
Prefeito Municipal

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.